

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho  
Vice-governador



Macapá-Amapá  
03 de Janeiro de 2003  
Sexta - Feira  
Circulação: 03.01.2003 às 16:30h  
Nº 2945

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS


DECRETO Nº 0070 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Exonerar *Neida Costa dos Santos* da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Neonatológica e CTI/H. Mulher, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0071 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear *Neida Costa dos Santos* para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital da Mulher, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 0072 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear *Francisco Miccione Filho* para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0073 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear *Paulo Roberto de Carvalho Costa* para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Especialidades, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 0074 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear *Charles Marcelo Santana Rodrigues* para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0075 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear *Regina Maria de Oliveira Duarte* para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de janeiro de 2003.



**PODER EXECUTIVO**

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva  
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho  
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes  
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz  
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar  
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos  
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira  
 Defensoria Pública: Elder José Freitas de Lima Ferreira  
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva  
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior  
 Polícia Técnico Científica: Ellete Nascimento Borges  
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho  
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

Administração: Carlos Alberto Sempão Cantuária  
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça  
 Comunicação: Olímpio Tavares Gaspar  
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva  
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas  
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Soffo  
 Indústria e Comércio: Osmar Néri Marinho Filho, Interino  
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira  
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza  
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues  
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha  
 Segurança: Eder Geraldo de Abreu  
 Sertap: Odval Monterrozo Leite  
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno  
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno  
 Agemp: Marília Brito Xavier Góes  
 Amprcv: Sérgio José Menezes de Oliveira  
 CAP: Luzia Brito Granho  
 Ceforh:  
 Copen: Sandra de Fátima Dantas  
 DDL: Rui Sebastião Cruz Marques  
 DGPC: Ernando Rosa da Silva  
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques  
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar  
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos  
 Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento  
 Fundocap: Joel Nascimento Borges  
 Hemopap:  
 IEPÁ: Admilson Moreira Torres  
 IPFM:  
 Jucap:  
 Lacen: Elza Lopes da Silva  
 Procon:  
 Prodap:  
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva  
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos  
 Terrap:  
 Pescap:  
 Caesa:  
 CEA:

**SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**



**ESTADO DO AMAPÁ  
 DIÁRIO OFICIAL**

Diretor

Chefe da Divisão Industrial

Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Terreno do RURAP Macapá-AP  
 CEP: 68.909-970  
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138  
 Divisão Industrial - 212-2137  
 Fone-Fax: (96) 212-2135

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

**REMESSA DE MATÉRIA**

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS**

Exemplar.....R\$ 0,76  
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96  
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15  
 Página exclusiva.....R\$ 354,95  
 Proclamação de Casamento.....R\$ 32,49

Ao **BIO** reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 03 de janeiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
 Governador

**DECRETO Nº 0076 DE 03 DE JANEIRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear Clodoaldo Batista Neri Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
 Governador

**DECRETO Nº 0077 DE 03 DE JANEIRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 0054, de 01 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2943, de 01 de janeiro de 2003, que nomeou Ruzo de Jesus Pontes da Silva para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Adjunto, da Ouvidoria-Geral do Estado.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
 Governador

**DECRETO Nº 0078 DE 03 DE JANEIRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 0700, de 28 de junho de 2002,

**RESOLVE:**

Nomear Rosileia dos Santos de Oliveira Pelaes para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações com Entidades Sociais, Código CDS-3, da Secretaria Especial de Governo, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de Janeiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
 Governador

**DECRETO Nº 0079 DE 03 DE JANEIRO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear José de Ribamar Rodrigues de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
 Governador

**DECRETO Nº 0080 DE 03 DE JANEIRO DE 2003**


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

**RESOLVE:**

Nomear Valtér Ruben Vander Linden Vieira para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Apoio à Gestão, Código CDS-3, da

Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 0081 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Osmarino Magno Barroso para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/CAG, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 0082 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Dewson Ferreira da Silva para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0083 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Roseana de Barros Freitas Osório para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da 2ª Regional de Saúde, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0084 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear José Bernardo Carvalho de Andrade para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da Assistência Hospitalar, Código CDS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0085 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Glicério Tavares da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/H. Emergência, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0086 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Maria Gorete Góes da Rocha para exercer o cargo em comissão de Chefe da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0087 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Odanete das Neves Duarte Biondi para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Operação, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0088 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Maria Iolanda Rabelo da Silveira Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0089 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Joaquim Herbert Cardoso da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0090 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,



## RESOLVE:

Nomear Maria Valcilene da Silva Mendes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Corregedoria Geral, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 0091 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

## RESOLVE:

Nomear Gilberto Jorge Fernandes para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 0092 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

## RESOLVE:

Nomear Plínio Roriz Cunha Filho para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

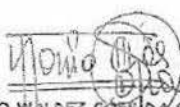
DECRETO Nº 0093 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

## RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Melo de Lima para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia Especializada, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Macapá, 03 de janeiro de 2003

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

**Polícia Militar****Cel. Benedito Aires da Silva**

PORTARIA  
Nº 301/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1502/2002 - PMI/BA, de 06 de Novembro de 2002.

## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM CARLOS CANTIDIO CORTE NETO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até os municípios de Mazagão e Laranjal do Jari - AP, a fim de auxiliar como motorista o Comandante do BPMA, no período de 07 a 10 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá - AP, 07 de Novembro de 2002.

  
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 302/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1496/2002 - PMI/BA, de 06 de Novembro de 2002.

## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições, Amapá - AP, até o município de Tartarugalzinho - AP, a fim de instaurarem Sindicância, no período de 08 a 10 de Novembro de 2002.

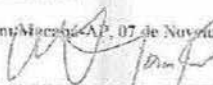
CAP PM EDVALDO LIMA MAFRA  
2º SGT PM DNILSON BORGES DE OLIVEIRA

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento

faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá - AP, 07 de Novembro de 2002.

  
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 303/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1497/2002 - PMI/BA, de 06 de Novembro de 2002.

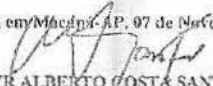
## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM JOÃO CARLOS BATISTA FRANCO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Igarapé do Lago - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de ser inquirido em sindicância, no período de 06 a 07 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá - AP, 07 de Novembro de 2002.

  
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 304/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1510/2002 - PMI/BA, de 07 de Novembro de 2002.

## RESOLVE:

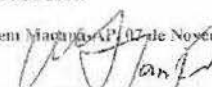
Autorizar o deslocamento dos Policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições, Tartarugalzinho - AP, até a localidade Entre os Rios - AP, a fim de realizar captura dos envolvidos de crime com lesões graves naquela localidade, no período de 07 a 08 de Novembro de 2002.

SD PM ADERALDO BARRETO BEZERRA  
SD PM ALVARO DOS SANTOS BARATA NETO

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá - AP, 07 de Novembro de 2002.

  
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 305/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1542/2002 - PMI/BA, de 12 de Novembro de 2002.

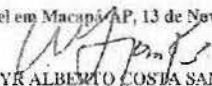
## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM DOUGLAS BARARUA SILVA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Pedra Branca do Amapari - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de se fazer presente como testemunha na Ação Penal nº 5460/02, no período de 17 a 18 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá - AP, 13 de Novembro de 2002.

  
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 306/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1546/2002 - PMI/BA, de 12 de Novembro de 2002.

## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM IZAN DE PINHO VIDAL, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Oiapoque - AP, a fim de conduzir a viatura que será empregada naquela localidade, no período de 13 a 14 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 13 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 307/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1531/2002 - PMI/BA, de 12 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM MARCIO ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Laranjal do Jari - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de participar como testemunha no Juizado Especial, no período de 12 a 13 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 13 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 308/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1592/2002 - PMI/BA, de 25 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM EDIFELSON COSTA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Pedra Branca do Amapari - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Prisão do Processo nº 4467/99-Vara de Execuções Penais/Macapá, no período de 25 a 26 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 25 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 309/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1592/2002 - PMI/BA, de 25 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM JOSÉ ADRIANO MELO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Serra do Navio - AP, até o município de Santana - AP, a fim de conduzir a Viatura 123 que integrará a carga daquele destacamento Policial Militar, no período de 25 a 26 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação,

conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 25 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 310/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1582/2002 - PMI/BA, de 22 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, 1º TEN PM RIDSON EMANUEL BRITO PAIXÃO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Porto Grande - AP, até o município de Cutias - AP, a fim de comandar o policiamento no Campeonato Intermunicipal realizado naquele município, no período de 23 a 24 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 23 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 311/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1572/2002 - PMI/BA, de 19 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM KLÉBER SANTOS DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Lourenço - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de ser ouvido em IPM, no período de 25 a 27 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 25 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 312/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1595/2002 - PMI/BA, de 26 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, CAP PM EDVALDO LIMA MAFRA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Cutias - AP, a fim de fortalecer o policiamento durante as finais do Campeonato Intermunicipal de Futebol, no dia 27 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1/2 (meia) diária.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 313/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1602/2002 - PMI/BA, de 26 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM WEMISSON AMARAL DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Calçoene - AP, até a capital do Estado - AP, a fim de ser inquirido como indiciado nos autos do IPM nº 140/02-IPM-CG, no período de 26 a 28 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 314/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1568/2002 - PMI/BA, de 19 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM CARLOS CANTÍDIO CORTE NETO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Oiapoque - AP, a fim de conduzir a VTR 219/BA, em diligência àquele município, no período de 19 a 23 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 19 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 315/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1608/2002 - PMI/BA, de 27 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, 1º TEN PM RIDSON EMANUEL BRITO PAIXÃO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Porto Grande - AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí - AP, a fim de comandar o policiamento do 8º DPM/2ª Cia Amb, durante "CARNAPACUÍ", que será realizado naquela localidade, no período de 29 a 01 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 28 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 316/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2002 - IPM, de 12 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial



militar, 2º TEN PM ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até a localidade de Baílique - AP, a fim de realizar diligências para melhor esclarecer o IPM nº133/02-CG/IMP, no período de 20 a 23 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 13 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 317/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Parte s/nº /2002 - CIRP, de 31 de Outubro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, 2º TEN PM LUIS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o município de Mazagão - AP, a fim de realizar diligências para melhor esclarecer o IPM nº132/02-CG/PMAP, no período de 18 a 21 de Novembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 318/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1599/2002 - PMI/BA, de 26 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM HARIADNA SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Mazagão - AP, até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de se fazer presente como conselheira da reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01 a 07 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 6 e 1/2 (seis e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 28 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 319/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1652/2002 - PMI/BA, de 05 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM CARLOS CANTÍDIO CORTE NETO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de auxiliar o Comandante do BPMA como motorista da VTR-140, no período de 05 a 07 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 320/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1653/2002 - PMI/BA, de 05 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM JOSIANE CRISTINA CORRÊA NOBRE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Laranjal do Jari - AP, até a Capital do Estado - AP, a fim de ser ouvida em audiência, no período de 05 a 06 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 321/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1639/2002 - PMI/BA, de 03 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, SD PM CARLOS CANTÍDIO CORTE NETO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Porto Grande - AP, a fim de auxiliar o Comandante do BPMA como motorista da VTR-140, no período de 03 a 04 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 322/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 212/2002 - AJG/PMAP, de 09 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do policial militar, 1º TEN PM UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Santana - AP, até o município de Serra do Navio - AP, a fim de ministrar instruções de armamento para os policiais militares lotados em Pedra Branca e Serra do Navio - AP, no período de 16 a 20 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 323/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1232/2002 - PI/1ºBPM, de 04 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do policial militar, SD PM ROBELINO CARDOSO TELLES, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o município de Calçoene - AP, a fim de o mesmo possa ser inquirido como testemunha da Ação Penal nº781/02, no período de 03 a 05 de Dezembro de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA  
Nº 324/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Parte nº 363/2002 - CCS/PMAP, de 11 de Novembro de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Policiais Militares Músicos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizarem tocatas, no período de 07 a 11 de Novembro de 2002.

1º SGT PM MUS JOEL TAVARES NASCIMENTO  
2º SGT PM MUS ROSINALDO BARBOSA ANDRADE  
2º SGT PM MUS JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA  
2º SGT PM MUS JOEZER CARLOS DE MENDONÇA MAIA  
2º SGT PM MUS ROSIRALDO BARBOSA ANDRADE  
2º SGT PM MUS SADRAQUE JOSÉ TOBIAS  
CB PM MUS SALOMÃO SIMÕES DOS SANTOS  
SD PM ZAQUEU DE OLIVEIRA SANTOS  
SD PM MÁRCIO ANGILO DA SILVA  
SD PM MARCELO DIAS DOS SANTOS  
SD PM SALOMÃO TAVARES SAMPAIO  
SD PM ANTONIO CARLOS DE LIMA HENA

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 500/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1570/02 - PI/BA,

RESOLVE:

1. Designar o CB PM RUBENS JORGE RIBEIRO UCHOA, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições, Porto Grande - AP, até o Município de Pracuaba - AP, a fim de assumir o Comando do Deslocamento daquela localidade, no período de 27 Nov a 11 Dez 02.

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e na Lei nº 10.486, de 04 Jul 02 autorizo o saque de 14 ½ (quatorze e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 27 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 501/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81, em seu artigo 4º, 5º, 11 e 12:

RESOLVE:

1. Transferir por necessidade do ser viço, o Policial Militar abaixo, pertencente a PMAP, a contar de 27 Nov 02:

Da CCiv/Macapá - Categoria "C" para o 4º BPM/Santana - Categoria "C"  
- SD QPPM 1568 AMÉRICO DE OLIVEIRA MARQUES

2. O Com de 4º BPM, deverá conceder Trânsito ao Policial Militar acima movimentado, conforme Art. 25, § 2º e 3º do Decreto nº 022, de 12 Jul 81.

Quarto em Macapá, AP, 07 de Novembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 503/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1618/2002 - P1 - BA, de 27 Nov 02.

RESOLVE:

1 - Autorizar o deslocamento do SD QPPM 1020 BIRANILSON DE JESUS GUIMARÃES - Cad. 970921, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, 1º PPM/3ª Cia Amb/Amapá - AP, até o Município de Santana - AP, a fim de conduzir a vistoria 219/BA que integrará a carga daquela Companhia Ambiental, nos dias 27 e 28 Nov 02.

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 10 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 504/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e o contido no Ofício nº 1591/2002 - P1 - BA, de 28 Nov 02.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do SD QPPM 1361 MARCOS DINIZ DA SILVA MELO - Cad. 950951, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições, 3º PPM/2ª Cia Amb/Pedra Branca do Amapá - AP, até a Capital do Estado, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Prisão - Renovação de Pts. 72 do Processo nº 4467799 - Vara de Execuções Penais de Macapá, nos dias 25 e 26 Nov 02.

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 505/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1 600/2002 - P1 - BA, de 26 Nov 02.

RESOLVE:

1 - Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Santana - AP, até o Município de Mazagão - AP, a fim de efetuarem operação de fiscalização nas atividades pesqueiras, exploração madeireira e de palmito e carga produtória ao longo do Rio Amazonas e seus principais afluentes dentro daquele município, no período de 26 Nov a 02 Dez 02.

SD QPPM 1465 ALMIR TOURINHO DA TRINDADE  
SD QPPM 1863 VALDÊNIO CAVALCANTE FERREIRA

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 6 ½ (seis e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 506/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1601/2002 - P1 - BA, de 26 Nov 02.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Porto Grande - AP, até o município de Cutias - AP, a fim de reforçarem o policiamento daquela Subunidade durante a 1ª Partida da decisão do Campeonato Intermunicipal de Futebol, no dia 27 Nov 02.

2º SGT PM Jackson José da Silva Santos Cad 977632  
SD QPPM 1064 Altair Tourinho da Trindade Cad 973912  
SD QPPM 1094 Oracildo Lobato da Silva Cad 975257  
SD QPPM 1132 José Costa de Oliveira Cad 976466  
SD QPPM 1278 Ronaldo Coutinho Vasconcelos Cad 978108  
SD QPPM 1329 Mario Jusé Santos Ferreira Cad 981796  
SD QPPM 1455 Nilton Mireles Monteiro dos Santos Cad 983446

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1/2 (meia) diária.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 507/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/PM - nº 12902, de 21 Nov 02.

RESOLVE:

1 - Autorizo o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o Município de Vitória do Jari - AP, a fim de apurar fatos do IPM nº 12902 - CG, do qual são encarregado e Escrivão, respectivamente, no período de 02 à 08 Dez 02.

- 2º TEN PM JOSE MARIA PICAÇO DE SOUZA  
- SUB TEN PM CARLOS ALBERTO GUEDES SOARES

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e na Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 6 ½ (seis e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 07 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 508/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1620/2002 - P1 - BA, de 27 Nov 02.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Pel Amb/5ª Atam - AP, até a localidade de Itaquic, a fim de fazer escolta de numerários do Programa Família Bolsa Cidadã, no período de 29 Nov a 01 Dez 02.

2º SGT QPPM 222 José Antonio Silva Fernandes Cad 983608  
SD QPPM 1316 Ronaldo dos Santos Nobre Cad 981648  
SD QPPM 1367 Hildo Jorge Machado Souza Cad 980625  
SD QPPM 1480 Louvasser Camilo de Almeida Cad 983012

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 509/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1617/2002 - P1 - BA, de 27 Nov 02.

RESOLVE:

1 - Autorizo o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, 2º PPM/3ª Cia Amb/Tartarugalzinho - AP, até o Assentamento do Cedro, no município de Tartarugalzinho - AP, a fim de cumprir Mandado de Prisão, referente ao Processo nº 4699/2000, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, no dia 29 Nov 02.

- SUB TEN PM Edvaldo Esteves D'Almeida Cad 910295  
- CB QPPM Jose Adriano Rodrigues de Abreu Cad 983829  
- SD QPPM Antonio do Socorro Soares da Silva Cad 981931  
- SD QPPM Valdeci de Souza Castelo Cad 981966

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e na Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1/2 (meia) diária.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 510/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1584 - P1/BA,

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito o deslocamento dos policiais militares abaixo, da sede de suas atribuições, até a Capital do Estado, conforme Portaria nº 489/02 - DP, publicada no item 7.d, da 3ª Parte do BG nº 223, de 28 de novembro de 2002.

- 3º SGT PM MOISES COELHO COSTA - Itaquic  
- SD PM ANDERSON PINTO DA SILVA - Oiapoque

2 - A Divisão de Pagamento de Pessoal deverá cancelar o pagamento das diárias aos policiais militares acima.

Quarto em Macapá, 03 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 511/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1583/2002 - P1 - BA, de 22 Nov 02.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Porto Grande - AP, até o município de Cutias - AP, a fim de dar em segurança a uma partida de futebol referente ao Campeonato de Futebol Intermunicipal Amaparense, que ocorrerá naquela localidade, nos dias 23 e 24 Nov 02.

CB QPPM 647 Rubens Jorge Ribeiro Uchoa Cad 978825  
SD QPPM 1064 Altair Tourinho da Trindade Cad 973912  
SD QPPM 1455 Nilton Mireles Monteiro dos Santos Cad 983446  
SD QPPM 1278 Ronaldo Coutinho Vasconcelos Cad 978108  
SD QPPM 1295 Miguel Barros da Silva Filho Cad 977390

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias.

Quarto em Macapá, 03 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 512/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1609/2002 - P1 - BA, de 27 Nov 02.

RESOLVE:

1 - Autorizo o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, até o Distrito de São Joaquim da Pacui - AP, a fim de reforçarem o policiamento do 8º DPM/2ª Cia Amb. durante o "CARNAPACUI", que será realizado no período de 29 Nov a 01 Dez 02.

De Porto Grande  
- SD QPPM 1094 Oracildo Lobato da Silva Cad 975257  
- SD QPPM 1132 José Costa de Oliveira Cad 976466  
- SD QPPM 1295 Miguel Barros da Silva Filho Cad 977390

De Ferreira Gomes  
- 3º SGT QPPM 334 Elío Abreu Silva Cad 983963  
- SD QPPM 1285 Jairo Luiz Almeida da Silva Cad 979782  
- SD QPPM 1169 Messias Hugo Macena Ramos Cad 977144

De Pedra Branca do Amapá  
- CB QPPM 618 Joel Raimundo Pereira Soares Cad 976814

De Serra do Navio  
- 1º SGT QPPM 50 Ricardo Diniz de Souza Favacho Cad 977209

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e na Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias.

Quarto em Macapá, AP, 02 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 513/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 891/02 - Correg/PM,

RESOLVE:

1. Designar os Policiais Militares abaixo, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a localidade de São Tomé do Pacuí - AP, a fim de apurar fatos em sindicância, no período de 02 a 07 Dez 02.

- 2º TEN QOPM MANOEL SILVA DO NASCIMENTO  
- SUB TEN PM CLAUDIO GUILHERME LORENÇO FONSECA



2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 5 ½ (cinco e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 02 de Dezembro de 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 514/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 161/G2002 - P1 - BA,

RESOLVE:

1 - Designar os Policiais Militares abaixo, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Tartarugalzinho e Amapá - AP, até a Localidade de São Miguel - AP, a fim de reforçarem o policiamento do evento "Arraiá de São Francisco de Assis", no período de 28 a 30 Nov 02.

SD QPPM JURANILDO LACERDA DE SOUZA - Amapá  
SD QPPM VALDECI DE SOUZA CASTELO - Tartarugalzinho

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 28 de Novembro 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 515/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 902/02 - Correg/PM,

RESOLVE:

1 - Designar os Policiais Militares abaixo, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a Localidade de Cuias do Araguari - AP, a fim de apurar fatos em IPM, no período de 29 Nov a 02 Dez 02.

- 2º TEN QOPMA PEDRO PAULO SEABRA DE OLIVEIRA  
- SUB TEN QPPM VALDECI ALVES CRAGAS

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 3 ½ (três e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 29 de Novembro 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 516/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 898/02 - Correg/PM,

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do 2º SGT PM ISAAC RODRIGUES, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a Arquipélago do Bailique - AP, a fim de servir como escrivão em IPM, no período de 15 a 18 Nov 02.

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 3 ½ (três e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 04 de Dezembro de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 517/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 897/02 - Correg/PM,

RESOLVE:

1 - Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a Localidade de Ambé da Pedreira - AP, a fim de apurar fatos em Sindicância, nos dias 21 a 22 Nov 02.

- 1º TEN QOPMA EDILSON DA SILVA PESSOA  
- 1º SGT PM SERGIO PIRES NEGRÃO

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 05 de Dezembro 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 518/2002 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de Janeiro

de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 900/02 - Correg/PM, de 28 Nov 02,

RESOLVE:

1 - Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, a fim de apurar fatos em IPM, do qual são Encarregado e Escrivão, no período de 02 a 07 Dez 02.

- 2º TEN PM JOSE RAMOS GOMES BENJAMIM  
- SUB TEN PM JOÃO SILVEIRA BARRETO FILHO

2 - De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Lei nº 10.486, de 04 Jul 02, autorizo o saque de 5 ½ (cinco e meia) diárias.

Quartil em Macapá - AP, 05 de Dezembro 2002

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMAP

## Secretarias de Estado

### Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO Nº04/02-  
CPL/SEFAZ

PROCESSO : Nº 28730.000380/02-SEFAZ  
OBJETO : Aquisição de 08 (oito) veículos  
Automotores.

TIPO : Menor Preço  
ABERTURA : 26.06.02  
HORÁRIO : 10:00h

Firma vencedora:

01- MOSELLI VEÍCULOS LTDA  
ITEM - 01 (ÚNICO)  
Valor R\$295.600,00 ( Duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos  
Reais).

Macapá, 31 de dezembro de 2002

CEMY LIMA TEIXEIRA  
Chefe de CPL/SEFAZ

### Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº11/2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2002  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, CONSULTORES, PALESTRANTES, MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PERÍCIAS, OU ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

LICITAÇÃO: REVOCADA

AGUIINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Presidente CPL/SESA/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 112/2002 -  
CPL/SESA/GEA  
DIA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2002

OBJETO: Aquisição de vestuário.  
FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : H. M. PINTO ME  
VALOR : R\$: 12.833,20 (Doze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 12.833,20 (Doze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)

MODALIDADE: CONVITE Nº114 /2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2002  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBUM, PASTAS E CAMISAS.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : GHAMMACHI & GHAMMACHI  
VALOR : R\$: 38.165,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 38.165,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº 118/002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2002  
OBJETO: Aquisição de fitas gomada, grampeador, etc.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : J SORIANO LIMA LTDA ME  
VALOR : R\$: 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais)  
FIRMA : PORTO & PORTO LTDA  
VALOR : R\$: 3.013,00 (Três mil e treze reais)  
FIRMA : R. A. R. DA GAMA ME  
VALOR : R\$: 20.840,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 24.148,00 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº 120/2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2002  
OBJETO: Aquisição de camisetas brancas, canetas e folhetos.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : GHAMMACHI & GHAMMACHI  
VALOR : R\$: 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº 122 /2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 25/08/2002  
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de interligação da rede SESA com a Vigilância, em fibra ótica.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : SYSTEM INFORMÁTICA LTDA  
VALOR : R\$: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)  
TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº134 /2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 07/10/2002  
OBJETO: Confecção de camisas, faixas e outros.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : GHAMMACHI 7 GHAMMACHI  
VALOR : R\$: 55.250,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)  
FIRMA : R. L. V. DE AZEVEDO  
VALOR : R\$: 1.135,00 (Hum mil, cento e trinta e cinco reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 56.385,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº 135/2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 30/10/2002  
OBJETO: Aquisição de mão de obra (serviço) com reposição de peças.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : GRAMEN LÚCIA REIS DOS SANTOS ME  
VALOR : R\$: 13.395,00 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 13.395,00 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº 137/2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2002  
OBJETO: Aquisição de material gráfico.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS  
FIRMA : GHAMMACHI & GHAMMACHI  
VALOR : R\$: 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais)  
FIRMA : F. J. N. DINIZ ME  
VALOR : R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)  
FIRMA : STAMP ART REPRESENTAÇÕES LTDA  
VALOR : R\$: 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)  
FIRMA : R. L. V. DE AZEVEDO  
VALOR : R\$: 4.090,00 (Quatro mil reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 33.290,00 (Trinta e três mil e duzentos reais)

MODALIDADE: CONVITE Nº138/2002 -  
CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2002  
OBJETO: Aquisição de medicamentos.  
FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS



FIRMA : BIONORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
VALOR : R\$: 31.050,00 (Trinta e um mil, cinquenta reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 31.050,00 (Trinta e um mil, cinquenta reais)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 16 / 2002 - CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2002

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

FIRMA : AGLON COM. E REP. LTDA

VALOR : R\$: 104.574,60 (Cento e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

FIRMA : PONTES HOSPITALAR LTDA

VALOR : R\$: 51.886,40 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

FIRMA : F. CARDOSO & CIA LTDA

VALOR : R\$: 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 169.761,00 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 18 / 2002 - CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 11/11/2002

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

FIRMA : AGLON COM. E REP. LTDA

VALOR : R\$: 14.531,60 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

FIRMA : SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE

VALOR : R\$: 62.557,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)

FIRMA : JR HOSPITALAR LTDA

VALOR : R\$: 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais)

FIRMA : CENTRAL MEDICA LTDA

VALOR : R\$: 152.026,52 (Cento e cinquenta e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

FIRMA : TAKEDA COMÉRCIO LTDA

VALOR : R\$: 81.728,44 (Oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)

FIRMA : M. M. LOBATO COM. E REP. LTDA

VALOR : R\$: 140.154,50 (Cento e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

FIRMA : F. CARDOSO & CIA LTDA

VALOR : R\$: 17.227,65 (Dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

FIRMA : OMNI MEDICAL LTDA

VALOR : R\$: 167.617,32 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 636.380,03 (Seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta reais e três centavos)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2002 - CPL/SESA/GEA

DIA DA REALIZAÇÃO: 12/11/2002

OBJETO: Aquisição de equipamentos.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

FIRMA : DISTRIBUIDORA PRADO LTDA

VALOR : R\$: 549,36 (Quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

FIRMA : CENTRAL MEDICA LTDA

VALOR : R\$: 15.783,56 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

FIRMA : GRAFITTE & CIA LTDA

VALOR : R\$: 20.131,00 (Vinte mil, centos e trinta e um reais)

FIRMA : CARP-H & COIMBRA LTDA

VALOR : R\$: 1.520,00 (Hum mil, quinhentos e vinte reais)

FIRMA : SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE

VALOR : R\$: 5.969,53 (Cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

FIRMA : TELES E SANTOS

VALOR : R\$: 18.814,00 (Dezoito mil, oitocentos e quatorze reais)

FIRMA : OMNI MEDICAL LTDA

VALOR : R\$: 44.996,31 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)

FIRMA : BELÉM INFORMÁTICA

VALOR : R\$: 22.093,00 (Vinte e dois mil e noventa e três reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$: 129.856,76 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Sociedades de Economia Mista

Caesa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD/CAESA

ASSEMBLÉIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao Art. 124 da Lei nº 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2003, às 16:00 (dezesseis) horas, na Sede da Empresa, na Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração e suplentes;

- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) O que ocorrer.

Macapá-AP, 01 de JANEIRO de 2003

JOSE ADENILTON BARBOSA LEITE  
Presidente do CONSAD da CAESA

CEA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD/CEA

ASSEMBLÉIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao Art. 123 da Lei nº 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2003, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração e suplentes;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) O que ocorrer.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2002

LUIS JOSE DOS SANTOS MONTEIRO  
Presidente do Conselho de Administração da CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 641/02

Impetrante: Manoel Wilson do Nascimento e Outros  
Advogados: Francisco Fabiano Dias de Andrade e Outros  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Manoel Wilson do Nascimento, Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães, Raimundo Emílio Moraes da Rocha, Ana Célia Chaves Brasil, Antônio Góes de Almeida, Diva de Nazaré Fernandes do Nascimento, Elina Maria dos Santos Bastos, Josiane Barreto Thomaz, Maria José Barbosa de Almeida e Carolina Farias de Melo, servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por advogado habilitado, ajuizaram mandado de segurança preventivo, objetivando o bloqueio de valores da Assembleia Legislativa do Estado, a fim de assegurar o pagamento de seus salários referentes ao mês de dezembro, além do 13º salário do exercício de 2002.

Allegam, sucintamente, os impetrantes (f. 02/08), que os valores aqui tratados são verbas de natureza alimentar e, muito embora o repasse da parcela duodecimal seja realizado no dia vinte de cada mês, é comum que seus salários atrasem, injustificadamente, somente sendo pagos "quando sobram" recursos ou celeritivamente, por cumprimento de decisão judicial.

Pautados em tais razões, requerem seja deferida liminar a fim de bloquear a quantia de R\$ 19.251,60 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 9.625,80 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) referente aos salários do mês de dezembro do ano em curso, e R\$ 9.625,80 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), atinente aos 13º salários dos impetrantes, fruto da soma dos vencimentos de cada impetrante (Manoel Wilson do Nascimento - R\$ 1.902,87 -, Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães - R\$ 1.888,63 -, Raimundo Emílio Moraes da Rocha - R\$ 943,07 -, Ana Célia Chaves Brasil - R\$ 943,07 -, Antônio Góes de Almeida - R\$ 979,81 -, Diva de Nazaré Fernandes do Nascimento - R\$ 979,81 -, Elina Maria dos Santos Bastos - R\$ 548,49 -, Josiane Barreto Thomaz - R\$ 548,49 -, Maria José Barbosa de Almeida - R\$ 943,07 -, e Carolina Farias de Melo - R\$ 548,49).

A inicial está instruída com os documentos de f. 09/32

Suficientemente relatados passo a fundamentar e, ao final, decidir.

Por ora, apreciarei tão-só o pedido de liminar, adiantando que a pretensão de alguns dos impetrantes merece guarida, à vista de que nem todos trouxeram seus termos de posse, ou outra prova capaz de demonstrar vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado.

Pois bem, não há dúvidas de que o salário ou remuneração,

contraprestação paga pelo trabalho pessoal, é valor que tem natureza alimentar, vez que destinado ao sustento do trabalhador (servidor público ou não), bem como de sua família. Por esta razão, tem prioridade sobre todo e qualquer crédito, mesmo os fiscais, sendo, inclusive, impenhorável.

É igualmente inquestionável, que eventual atraso no pagamento dos salários certamente importará prejuízos aos impetrantes, que, como sói acontecer com os servidores públicos, vivem à mercê de suas remunerações, que na maioria dos casos, mesmo pagas na data correta, não são bastantes para custear suas despesas básicas.

Tratando do assunto, a Constituição do Estado do Amapá traz estampado em seu art. 64, que o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da aquisição do direito, sendo que o pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro.

Muito embora os impetrantes não tenham usado da melhor técnica para descrever as parcelas que fazem jus, chamando de 13º salário, o que a legislação pertinente trata como gratificação natalina, não há dúvidas de que a mesma também tem natureza alimentar.

Sem embargo, houve confusão dos impetrantes quanto à denominação do "writ", posto que estamos no dia 23 de dezembro, após a data limite para o pagamento da gratificação natalina (nesta parte é repressivo), e antes do quinto dia útil de janeiro de 2003, data limite para pagamento do salário do mês de dezembro (neste aspecto é preventivo).

Com efeito, é de conhecimento público geral, não raro, porém com maior frequência nos últimos meses, os salários dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado sofrem longos atrasos em seus pagamentos, o que vem dando azo a inúmeras outras ações mandamentais.

Por fim, quero aqui deixar registrado, conforme fiz no mandamus nº 568/02, que está prevento para julgar as ações referentes ao pagamento de salários dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado, o Desembargador Mello Castro, que funciona como relator no MS nº 566/02, cujo julgamento, referente ao repasse de valores do Estado do Amapá à Assembleia, pode implicar diretamente no mérito desta e das demais ações com objeto desta natureza.

De outro modo, tendo em vista que esta Corte está em recesso, ocasião em que está a funcionar o Conselho da Magistratura, hei por bem decidir este pedido de liminar, pois, dada a sua natureza, não pode o mesmo ficar paralisado.

Ex positis, presentes que vejo os requisitos cautelares do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido de liminar e, determino as seguintes providências:

a) notifique-se o Banco do Brasil S.A., na pessoa de seu representante legal, para que proceda ao bloqueio de R\$ 16.268,48 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao salário do mês de dezembro, e à gratificação natalina do exercício 2002, dos impetrantes Manoel Wilson do Nascimento, Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães, Raimundo Emílio Moraes da Rocha, Ana Célia Chaves Brasil, Antônio Góes de Almeida, Diva de Nazaré Fernandes do Nascimento, Elina Maria dos Santos Bastos e Josiane Barreto Thomaz, em conta vinculada a esta ação, à disposição deste Tribunal, até ulterior deliberação;

b) intimem-se os impetrantes Maria José Barbosa de Almeida e Caroline Farias de Melo para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos prova de que foram nomeadas para o exercício de cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado;

c) notifique-se a autoridade reputada coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender de direito;

b) abra-se vista ao representante do Ministério Público com assento neste grau para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha de Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 642/02

Impetrante: Welton José da Silva Favacho  
Advogado: Iacy Furtado Gonçalves  
Informante: Governadora do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Welton José da Silva Favacho ingressou com a presente ação mandamental com expresse pedido de liminar, contra ato reputado ilegal da Governadora do Estado do Amapá.

Em longo petição, objetivando, em suma promoção e progresso funcionais, alterando sua remuneração a partir deste mês, o impetrante pleiteou, em sede liminar, suas imediatas promoção e progresso, fazendo-se alterar os valores de seus vencimentos, regência e gratificação de titulação, fazendo-se, ainda, constar em seu contracheque as referidas mudanças.

Tudo isso pautado na alegação de que concluiu curso de pós-graduação a título de especialização na Universidade Federal do Piauí - UFPI, com escopo na Lei nº 616/2001, que trata do plano de cargos e salários dos professores (f. 02/19).

A inicial veio instruída com os documentos encartados às f. 20/98.

Suficientemente relatados passo a fundamentar e, ao final, decidir.

Por ora, apreciarei tão-só o pedido de liminar, adiantando que o mesmo não merece acolhida.

Em suma, não é outra a pretensão da parte impetrante, senão o recebimento de vantagens pecuniárias que alega ter direito.

Pois bem, nesse aspecto a Lei nº 4.348/64, é cristalina ao dispor em seu artigo 5º, que não será concedida medida liminar de mandados de segurança impetrados visando, dentre outras, a concessão de aumento ou extensão de vantagens.

No mesmo giro, a Lei nº 5.021/66, no artigo 1º, § 4º, veda a concessão de liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Ex positis, INDEFIRO o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade reputada contora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender de direito.

Abra-se vista ao representante do Ministério Público com assento neste grau para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha de Souza Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO N.º 1093/2002

Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Agravante: Estado do Amapá

Procuradores: Raymundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho e Outros

Agravados: Fausto de Almeida Maia e Outros

Advogados: Vicente Manoel Pereira Gomes e Outros

Relator: Desembargador Raimundo Vales

"Vistos, etc.

Estado do Amapá, identificado na inicial, por um de seus Procuradores, inconformado com decisão concessiva de liminar na Ação Cautelar Inominada que Fausto de Almeida Maia e Outros lhe move perante o Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Proc. Nº 7.366/02), interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo liminar, nos termos do art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil.

Destinando-se a concessão liminar questionada, a assegurar a matrícula e participação dos autores-agravados em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, patrocinada pela Polícia Militar do Estado do Amapá, alega o agravante que não concorre, pelas razões apontadas, o requisito do *periculum in mora*, donde sua suspensão liminar, por força do presente agravo.

Examinei nesta oportunidade apenas o pedido de efeito suspensivo liminar.

O próprio agravante admitiu, em suas razões que, para a liminar guereada, concorre o pressuposto do *fumus boni iuris*. Vale dizer: a pretensão cautelar, examinados seus fatos constitutivos de direito, com base em prova documental coligida, é plausível e verossímil, em plano de mérito.

Orá, se é assim, e se o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, que a liminar assegurou a matrícula e participação dos autores-agravados, teve início em 25 de novembro de 2002, mesma data da decisão inferior, inquestionável a presença do requisito do *periculum in mora*, face ao risco de dano irreparável.

É que, se não têm os agravados assegurado o direito de matrícula e frequência em referido curso, que já teve início e está em andamento, como poderiam depois, se procedente suas pretensões em plano de mérito (seja cautelar, seja de lide principal de que aquela preparatória), como retroagir no tempo, para um curso que já teve termo?

Nas circunstâncias, incabíveis os efeitos deletérios do tempo quanto à pretensão dos autores-agravados, em relação à qual há o requisito do *fumus boni iuris* - é o próprio Estado agravante que o confessa - outra alternativa não tinha a instância inferior, se não conceder-lhe.

Com estes breves fundamentos, nego o efeito suspensivo liminar pretendido.

Aos agravados para as contra-razões recursais que tiverem, no prazo da lei.

Dê-se ciência desta ao Juiz da causa.

Intimem-se.

Macapá, 26 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES  
Relator

Morganha de Souza Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO N.º 1094/02

Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Agravante: José Roberto Lima da Silva

Advogados: Jean Carlo dos Santos Ferreira e Outros

Agravada: Empresa de Urbanização de Macapá

Relator: Desembargador Edinardo Souza

"José Roberto Lima da Silva, qualificado nos autos, por advogado habilitado, irrisignado com a decisão singular oriunda do Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que indeferiu pedido de liminar, proferida nos autos nº 2.992/02, de ação cautelar inominada, que move em face da Empresa de Urbanização de Macapá - URBAM, interpôs agravo na forma instrumentalizada, ex vi dos arts. 522 s. do Código de Processo Civil.

Em apertada síntese, informa o agravante que, com expressa autorização do Município de Macapá, explorava, no complexo "Beira-Rio", a comercialização de um "balão pula-pula", tendo sido, inesperadamente, notificado por um fiscal municipal, para que, no prazo de 24 h, retirasse "seu instrumento de labor" daquela área (praça pública).

Segue informando que o juízo a quo fundamentou tratar-se de autorização, que tem natureza precária e é ato discricionário da Administração Pública. Todavia, advoga que não importa a qual título foi-lhe dado o direito de exercer, no mencionado local, sua atividade laboral, pois esta questão será pauta do mérito da ação principal a ser ajuizada futuramente.

Consoante assevera, o que se quer saber é qual foi o critério utilizado pelo Poder Público, que concedeu a "licença para uns e para outros não", vez que os atos da administração devem pautar-se sempre no princípio da impessoalidade, que veda o benefício de particulares.

Narra que de uma reunião realizada entre a URBAM, SEMAT e o SINTACOVAP, ficou acertado que apenas três ambulantes permaneceriam no local, sendo que seu nome não figurou nesse rol, isso sem que lhe tenha sido oportunizado direito de defesa.

Alega que as decisões administrativas devem ser motivadas, colacionando julgado do TJDF, que aborda a permissão pública remunerada, dizendo que embora esta seja ato negocial e precário, necessita de fundamentação mínima, de modo a permitir controle jurisdicional.

Por fim, aduzindo estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugna pela concessão de efeito ativo ao agravo, a fim de suspender a ordem de desocupação em tela, até julgamento da ação principal, decisão esta que requer, seja confirmada quando da apreciação do mérito (f. 02/13).

A inicial veio instruída com cópia da decisão agravada, certidão de intimação, instrumento de mandato, comprovante de recolhimento das custas, além dos demais documentos acostados às f. 14/51.

Suficientemente relatados passo a fundamentar e, ao final, decidir.

Nesta ocasião, decidirei tão-só quanto ao pedido de efeito ativo, adiantando que a pretensão do agravante não merece acolhida.

É que, para a concessão do efeito pretendido pelo agravante (efeito ativo), o Código de Processo Civil, no art. 538, caput, dentre outros, exige a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e relevância da fundamentação.

Isso que dizer que, deve o relator aquilatar se a execução da decisão guereada pode resultar dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), sem deixar de lado a fundamentação trazida à lume, que deve ser relevante (*fumus boni iuris*).

Pois bem, compulsando os autos, observo que está latente o perigo da demora, pois uma vez retirado o agravante do local onde desenvolve suas funções laborais, este sofrerá prejuízo econômico.

De outra parte, não vislumbro presente o requisito da fumaça do bom direito e, nesse particular, decidi acertadamente o juízo monocrático, haja vista tratar, o caso concreto, de autorização de uso, que é ato unilateral e precário da Administração, através da qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público (*in casu*, a utilização de praça pública - complexo "Beira-Rio", para a instalação de equipamento para a exploração de atividade econômica).

Seguindo a orientação do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (*in* "Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, ed. Malheiros, São Paulo: 2002, p. 378/382), não há confundir-se, como faz o agravante em seu petitório, os institutos da permissão e da autorização.

O primeiro (permissão), é delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, a pessoa física ou jurídica, por sua conta e risco (art. 2º, inc. IV, da Lei nº 8.987/95).

Diferentemente, no segundo instituto (autorização), o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente ao particular a consecução de serviço para atender interesses coletivos instáveis ou de emergência transitória, sujeito a supressão a qualquer tempo, sem ônus para o Poder Público. Enfim, é ato revogável sumariamente, bastando que a Administração não mais consinta com o exercício da atividade

pauta da autorização, para que esta seja revogada.

Portanto, malgrado o nome que consta do documento de autorização ("Alvará de Licença" - f. 26), é de se concluir que estamos diante de autorização, até porque, nenhum contrato foi firmado.

Nesse sentido, peço vênia para trazer à baila aresto do Superior Tribunal de Justiça, que já se manifestou a esse respeito. Confira-se:

"(...) a autorização é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária e precária, por meio da qual esta consente na prática de determinada atividade individual inclusive sobre bem público. II - Cabe ao Poder Público decidir discricionariamente sobre a conveniência ou não da revogação do ato autorizatório. III - Não há qualquer direito subjetivo à obtenção ou à continuidade da autorização uma vez que o interesse público se sobre põe ao interesse particular. III - Recurso improvido". (STJ-24 Turma. ROMS nº 5159-RJ. Rel. Ministra Laurita Vaz. DJ 15.10.2001, p. 252)

Ex positis, INDEFIRO o pedido de efeito ativo e, na oportunidade, determino a seguintes providências (art. 527, incs. I a III, do CPC):

a) requisitem-se informações ao juízo da causa, que deverá prestá-las, em 10 (dez) dias;

b) intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, querendo, apresentar resposta.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha de Souza Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 089/2002

REQUERENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA PLÁCIDO

REQUERIDO: MARTON CLEIDSON DE ARAUJO COSTA

"Vistos, etc.

O Estado do Amapá, com fundamento no Regimento Interno desta corte, requereu a suspensão da liminar concedida *inadulta altera* partes pela Juíza em exercício na 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos da Ação Popular, proc. nº 3010/02, movida em face do Estado do Amapá e de sua Governadora.

A decisão vergastada reporta-se ao Decreto nº 6655/2002, que veda o empenho de despesas e a emissão de ordem de pagamento após, respectivamente, os dias 06.12.2002 e 20.12.2002, e à Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda, também, a assunção, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de despesas que não possam ser pagas até o final do mandato que se encerra ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício vindouro, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, entendendo que os o "expressivo número de extratos de termos aditivos e extratos de novas contratações" publicados no DOE no período de 23 a 27.12.2002, bem como a notícia veiculada em periódico local no sentido de que a "equipe de transição detectou um rombo no erário estadual de mais de R\$ 100 milhões", além de que existem nos autos notícias de que "no SIAFEM, mais de R\$ 55 milhões estariam comprometidos com fornecedores", seriam suficientes para a galvanização da fumaça do bom direito, para a concessão da liminar na Ação Popular.

Quando ao *periculum in mora*, entendeu encontrar-se caracterizado com a irreversibilidade de retorno aos cofres públicos dos numerários indevidamente pagos a particulares.

No pedido de suspensão de segurança o requerente asseverou que a Governadora do Estado, por ato inteiramente discricionário, decretara que os empenhos de despesas e as emissões de ordens bancárias estariam suspensas, a partir de 20 de dezembro de 2002. Porém, em vista das necessidades da Administração, através do Decreto 6877/02, prorrogou o prazo para emissão e anulação de empenhos. Destacou que "a data do fechamento de balanço, uma vez que não há lei regulamentadora no Estado, é de inteira responsabilidade (sic) do Chefe do Poder Executivo". Argumentou, também, que "todas as despesas realizadas estão de acordo com a lei orçamentária, nada tendo a ver as notícias de aditivos, emissão de cheques etc. com a malversação de dinheiro público no que diz respeito aos contratos que obedeceram, todos à autorização legislativa" (sic).

SUCINTAMENTE RELATADO, PASSO A FUNDAMENTAR E, APÓS, DECIDIR.

O pedido merece deferimento. Não obstante os argumentos recursais em sua maioria sejam impertinentes, eis que direcionados contra o prolator e não contra a decisão, parece-me que não foram trazidos, na inicial da ação popular, elementos de prova suficientes para decretação de medida tão drástica, que impeça, de forma tão ampla e genérica, a satisfação dos compromissos financeiros assumidos pelo Estado do Amapá.

De fato, notícias de jornal não são provas escritas, mas apenas notícias que precisam ser comprovadas. Assemblam-se o depoimentos que, quando colhidos sem o crivo do contraditório, não são provas do fato que mencionam, mas apenas prova de que, alguém referiu conhecer determinados fatos e como tal devem ser analisadas. Quanto a contratos e aditivos publicados no DOE, nenhuma prova foi juntada no sentido de que são irregulares ou mesmo que os pagamentos bloqueados a eles se referem. Depois, porque salvo situações especialíssimas, em que reste



suficientemente evidenciada a lesão aos cofres públicos, o que deve ocorrer de forma específica e não genérica como na liminar atacada, não cabe, a meu sentir, a concessão de liminar para impedir o ato administrativo, uma vez que o controle judicial, em regra, ocorre a posteriori.

Posto isso, presentes os pressupostos da drástica medida, defiro o pedido em ordem a suspender a eficácia da decisão liminar proferida na Ação Popular, processo nº 3010/02, em curso na 5ª Vara Cível, com efeito retroativo à data de sua concessão, até o efetivo julgamento daquela ação.

P.R.I.

Macapá (AP), 31 de dezembro de 2002

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Presidente do TJAP, em Exercício

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 879/02

Impetrante: Maria do Céu Silva e Souza (Advogada)  
Paciente: Sílvia Paulo Monteiro da Silva  
Aut.Coatora: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Maria do Céu da Silva e Souza impetrou *habeas corpus* liberatório em favor de Sílvia Paulo Monteiro da Silva, qualificado nos autos, indicando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, que decretou a prisão preventiva do paciente, por suposto roubo de uma motocicleta, fundamentando estarem presentes os requisitos legais, mormente materialidade e indícios de autoria.

Informa a impetrante, em suma, que o paciente foi preso em 20.12.02, após comparecer espontaneamente na POLINTER para prestar esclarecimentos, conforme havia sido intimado.

Max, segundo seus advoga, a prisão em questão é ilegal e abusiva, à vista de contradição existente no depoimento prestado pela vítima José Renato da Penha, que em nenhuma passagem cita o paciente como autor do delito.

Postada em tais razões, requer seja deferida medida liminar, a fim de libertar o paciente e, no mérito, mantida esta decisão, postula seja concedida, em definitivo, a ordem de *habeas corpus*.

A inicial veio instruída com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, cópia do mandado de prisão, além dos demais documentos acostados às f. 11/31.

Suficientemente relatados passo a fundamentar e, ao final, decidir.

O suporte legal para o decreto da prisão processual preventiva encontra-se vazado no art. 312 do Código de Processo Penal, que dentre outros, exige a presença de prova da materialidade e indício suficiente de autoria. Confira-se:

"Art. 311. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria" (grifei).

Desta feita, devem-se fazer presente, além dos requisitos específicos, prova da existência do crime, i.e., do corpo de delito, além de elementos que possibilitem ao magistrado, dentro de prudente arbítrio, aquilatar sobre a autoria delictiva.

Sem embargos, verifico, pelo teor da decisão singular e demais documentos acostados aos autos, que o paciente em momento algum foi mencionado pela vítima (senhor José Renato da Penha), única fonte probatória até o momento, que apenas se referiu a uma pessoa de nome Missael Monteiro Plata, mas em momento algum deixa transparecer que tenha o paciente participado da investida criminosa que se apura.

Com efeito, o fundamento de que o paciente é possuidor de mais antecedentes não tem o condão de mantê-lo segregado, sem que se tenham presentes os demais requisitos estatuidos no dispositivo suso mencionado, até porque, este aspecto há que ser observado quando da dosimetria penal, isto é, caso seja o paciente denunciado e condenado.

Pois bem, sendo a ausência de elementos fáticos que motivem a prisão, causa bastante da anulação do ato, que remanesce ilegal, outra solução, por ora, não se me afigura possível, que não a soltura do paciente.

Ex postis, DEFIRO a liminar e determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

Requisitem-se informações à autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las em 24 horas.

Após, reexamem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 643/02

Impetrante: Francisco Rocha de Andrade (em causa própria)  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Francisco Rocha de Andrade ingressou com ação de segurança objetivando garantir o pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro do corrente ano.

Compulsando os autos, observo que o impetrante instruiu a exordial com cópia da portaria que o nomeou para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, todavia, consta do Mandado de Segurança nº 577/02 (relator Des. Meilo Castro), que o mesmo foi exonerado com data retroativa a primeiro de novembro.

Assim sendo, *ad cautelam*, notifique-se a autoridade indigitada coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender de direito. Em seguida, diligencie-se a Secretaria no sentido localizar, nos autos do *mandamus* suso mencionado, a portaria de exoneração do impetrante, extraindo-se cópia e juntando-se a este feito.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 644/02

Impetrante: Francisco Fabiano Dias de Andrade (em causa própria)  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Francisco Fabiano Dias de Andrade, advogado, em causa própria, ajuizou mandado de segurança contra ato reputado ilegal do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Todavia, *in causa*, eis que está caracterizada causa de impedimento do exercício da advocacia prevista no art. 30, inc. I, da Lei nº 8.906/94, regularize o impetrante a representação processual, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 645/02

Impetrante: Abelardo da Silva Vaz  
Advogado: Rui Regis Cavalcante  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Abelardo da Silva Vaz, qualificado nos autos, ingressou com ação de segurança contra ato reputado ilegal do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Compulsando os autos, observo que não consta instrumento de mandado do advogado suscriptor da inicial, nem prova do vínculo do impetrante com a Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, regularizando a representação processual e fazendo prova de seu vínculo com a Assembleia Legislativa.

Na mesma oportunidade, notifique-se a autoridade indigitada coatora para que, também no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender de direito.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 646/02

Impetrante: Walcir Alberto Costa Santos e Ricardo Leão Dias  
Advogada: Délia Silva Ramos  
Informante: Governador do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 647/02

Impetrante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara e Outros  
Informante: Governador do Estado do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Tendo em vista que as ações mandamentais não comportam dilação probatória, razão porque, exigem prova pré-constituída do direito alegado, emende a impetrante a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de trazer aos autos prova de que não lhe foi repassada a verba suplementar reclamada.

Na oportunidade, notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender de direito, também no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA  
Relator

Morganha da Silva Vieira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 1091/02 (Processo nº 7102/02)

Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá  
Agravante: Home Empreendimentos LTDA  
Advogados: Paulo Henrique Barbosa e Outro  
Agravada: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria

de Estado da Infra-Estrutura do Amapá  
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Home Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, por advogado habilitado, irressignada com a decisão singular proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança (autos nº 7.102/02), impetrado por si em face de ato praticado pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - CPL/SEINF/GEA, interpôs agravo de instrumento, ex vi dos arts. 522 s. do Código de Processo Civil.

Notícia a agravante que participou do certame licitatório na modalidade tomada de preços, referente aos serviços de construção do "Centro Integrado de Segurança Pública" no Município de Oiapoque, cujas regras encontram-se estampadas no Edital nº 059/02 - CPL/SEINF/GEA.

Questiona a agravante, em apertada síntese, o fato de a Comissão de Licitação ter acolhido impugnação apresentada por si contra a exigência de acervo técnico na modalidade passagismo (sub-item 4.3, alínea "f"), tendo apenas sido notificada desta decisão no dia da abertura da documentação de habilitação, fato que infringiu, no seu sentir, o princípio constitucional do devido processo legal.

Segue advogando que a empresa S.G.C.C. Ltda., que se sagrou vencedora na licitação em comento, não preencheu todos os requisitos exigidos pelo edital, pois apresentou a demonstração do resultado do exercício de 2001 e a demonstração dos lucros e/ou prejuízos acumulados, sem o registro na Junta Comercial do Amapá - JUCAP.

Adiante, expõe seu inconformismo com a decisão da CPL, que a inabilitou para o certame, por ausência da documentação exigida no instrumento convocatório, dizendo que a documentação apresentada é idêntica àquela que apresentou em outro procedimento, realizado pela mesma Secretaria de Infra-Estrutura (Edital nº 053/02), com objeto idêntico, do qual saiu vencedora, em cujo o grau de endividamento exigido era de 0,25, ao passo que na licitação em exame, o grau de endividamento é de 0,20.

Por fim, aduzindo a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, pugna pela concessão de liminar, a fim de determinar que a "Administração Pública se abstenha de Assinar o Contrato com a empresa S.G.C.C. Ltda., até a apreciação do mérito" do mandado de segurança. No mérito, postula seja provido o agravo, anulando-se o resultado da licitação e, declarando-se inabilitada a empresa vencedora, tornando definitiva a segurança, devolvendo-se as partes ao status quo.

A inicial veio instruída com instrumento de mandato, guia de recolhimento de custas, certidão de intimação e cópia da decisão agravada, cópia do processo nº 7.102/02, além dos demais documentos encartados às f. 11/270.

Suficientemente relatados passo a fundamentar e, ao final, decidir.

De ofício, saliente-se que apenas nesta data foi-me entregue este agravo, muito embora tenha sido protocolizado no dia 16.12.02. Isso se deu em consequência de despacho do relator originário que, em virtude da superveniência do recesso forense, determinou fosse o mesmo redistribuído ao Conselho da Magistratura.

Pois bem, nesta oportunidade, decidirei tlo-so quanto ao pedido de efeito ativo, deixando registrado que a agravante equivocou-se ao postular, nesta ocasião, a concessão da segurança, haja vista que esta providência, no caso concreto, é de competência do juízo singular.

Em sede de agravo de instrumento, não se faz possível o julgamento do mérito da causa. O que se pode pretender, e é sob esse enfoque que examinarei este caso, é a concessão de efeito ativo ou suspenso da decisão agravada e, no mérito, a reforma da mesma, nunca o provimento da ação principal, até porque, o recurso de agravo é próprio para questionar *decisum* interlocutório e, admitir diferente, como pretende a agravante, seria afronta grave ao princípio constitucional do juiz natural.

Com essas ressalvas, adianto que pretensão da agravante não merece acolhida.

É que, para a concessão do efeito pretendido pela agravante (efeito ativo), o Código de Processo Civil, expressamente, no art. 538, caput, dentre outros, exige a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação.

Isso significa dizer que, deve-se aquilatar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, os quais, no meu sentir, não se fazem presentes no caso concreto.

Digo isso porque, embora confuso o petição inicial, da documentação apresentada (edital de convocação, atas e relatórios da licitação), tenho que a agravante foi inabilitada porque não apresentou a documentação exigida no Edital.

Demais disso, não procede o fundamento de não intimação da decisão da comissão, quanto ao item que trata da exigência de acervo técnico na modalidade paisagismo, pois é a própria agravante quem dá conta de que por ocasião da abertura da documentação de habilitação, foi cientificada do inteiro teor do parecer da comissão de licitação. Sem contar, que esse não foi o motivo pelo qual a agravante foi inabilitada, mas sim pelo descumprimento do disposto nos itens 4.2.º, 4.3.º e 4.4.º "b", *verbis*:

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

c) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de Lei, inclusive, referente a Dívida Ativa nas três esferas mencionadas...

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS;

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

B) A avaliação da capacidade econômica-financeira dos licitantes, conforme parágrafo 1º e 5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, deverá ser demonstrada através dos indicadores ILC, ILG E GE que serão analisados com base no último exercício, sendo considerado inabilitado o participante que não atingir qualquer um dos seguintes limites de índice financeiros:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 3,9;
- ILG - Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 3,9;
- GE - Grau de Endividamento, com valor igual ou inferior a 0,20...

De igual forma, repito a tese de que a empresa vencedora não preenche todos os requisitos estampados no edital, mesmo porque, não havendo provas bastantes para tanto, este aspecto faz parte do mérito da ação mandamental.

No que tange à alegação de a mesma documentação trazida nesta licitação ter sido a mesma apresentada em outra, este fato, por si só, não tem o condão de livrar a agravante da inabilitação, haja vista que naquela oportunidade as exigências poderiam ser outras e, além do mais, os editais são diferentes, e mesmo naquela oportunidade, talvez não tenha sido apresentada nenhuma impugnação por parte dos outros licitantes, ou passou despercebida pelos membros da Comissão.

O mesmo se diga no que concerne à exigência o grau de endividamento, que é critério discricionário da administração, não tendo caráter vinculante, mesmo que exigido a menor, em outra oportunidade.

Assim, é perfeitamente lícito que em um edital a Administração vincule os licitantes ao grau de endividamento de 0,25 e, em outras circunstância, estipule este em 0,20.

Ora, as cláusulas do procedimento estão insculpidas no edital convocatório, que por ser público, presume-se ser de conhecimento de todos e, salvo se infringir dispositivo legal ou princípio constitucional, tem, por assim dizer, "força de lei entre as partes" - princípio da vinculação ao edital.

Por assim ser, já afastada a fumaça do bom direito, não há falar-se em perigo da demora, uma vez que se o juiz decidir por admitir a licitação em questão, mesmo tendo o contrato sido assinado pela empresa vencedora e pela Secretaria de Infra-Estrutura, este será declarado nulo. Além do que, a agravante não está sofrendo prejuízo de nenhuma ordem.

Ex postis, INDEFIRO o pedido de efeito ativo.

Requisitem-se informações ao juízo da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte agravada, afim de que, também no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente resposta.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator:  
Morganha de Brito Pereira  
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 874/02

Impetrante: MARCOS REATEGUI  
Pacientes: DAÍMIO CHAVES BRITO e CÉSAR DA SILVA ROCHA  
Aut.Coatora: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

HABEAS CORPUS Nº 875/02

Impetrante: MARCOS REATEGUI  
Paciente: SANDRO LEÔNIDAS PICAÇO DAMASCENO  
Aut.Coatora: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

"DESPACHO

"Dáimio Chaves de Brito, César da Silva Rocha e Sandro Leônidas Picaço Damasceno, após breves comentários, requerem que os agravos regimentais interpostos contra decisões do relator (Des. Mário Gurtyev), nos autos em epígrafe, sejam recebidos como novos *habeas corpus*.

Ocorre, que o pedido em tela é o mesmo deduzido nos agravos regimentais já mencionados, que não foram conhecidos, por intempestivos, e nem recebidos como novos *habeas corpus*, por não haver fatos novos, tudo à unanimidade.

Diante desses fatos, tendo em vista que julgamentos colegiados não podem ser reformados monocraticamente, mesmo os que tratam de agravo regimental, que já são revisões de decisões singulares, devolva-se este petição ao suscriptor.

Intime-se.

Macapá, 30 de dezembro 2002.

Desembargador EDINARDO SOUZA  
Presidente em exercício"

Macapá (AP), 02 de janeiro de 2003.

Helena Cristina Queiroz Amêdes  
Diretora da Secretaria da Seção Única, em exercício

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE ADVOGADO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 23.378/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrente: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE  
Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP Nº 371-A)  
Recorrido: RENILDE COSTA DA SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do CPC intimem-se o recorrido para contra - arrazoar o recurso, no prazo de quinze dias. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 30 (trinta) dias do mês de DEZEMBRO do ano dois mil e um. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito MARCONI PIMENTA Presidente da Colenda Turma Recursal (em exercício).

Belª Filomena Pereira de Oliveira  
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 26.905/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
Recorrente: AGROVET-AGROPECUARIA E VETERINARIA  
Advogado: Dr. OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM (OAB/SP Nº 187.898)  
Recorrido: WALBER FERREIRA SANTOS  
Advogados: Dr. ALAN SOUTO (OAB/AP Nº 804) E OUTRO  
Relator: JUIZ DÉCIO RUFIND

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do CPC intimem-se o recorrido para contra - arrazoar o recurso, no prazo de quinze dias. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 30 (trinta) dias do mês de DEZEMBRO do ano dois mil e um. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito MARCONI PIMENTA Presidente da Colenda Turma Recursal (em exercício).

Belª Filomena Pereira de Oliveira  
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Varas e Secretarias do Interior

Clara Haues da Cruz e Silva de Tartarugabão

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Chefe de Secretaria

Autos nº 810/2002 - Ação Penal Pública  
Autor: Ministério Público  
Réu: MARCELO PACHECO DA CRUZ  
Advogado: Dr. CARLOS SOUZA OAB/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do Réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa prévia.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei Dado e passado nesta cidade de Tartarugabão-AP, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Carlos José Oliveira Santos, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Carlos José Oliveira Santos  
Chefe de Secretaria

OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torna público que requerer inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Enchilarel RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2002.

Dr. HELDER FERREIRA  
- Presidente da OAB/AP -

Publicações Diversas

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
CNPJ nº 05.995.840/0001-55  
NIRE Nº 163.0000099-3  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Empresa, sito na Rua Cláudia Lúcia Monteiro, s/nº, no Município de Santana-AP, às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2003, o fim de nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tornarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

Alteração do objeto social da Sociedade, alterando-se a redação do artigo 3º do Estatuto Social, bem como inserindo-se novas atividades relacionadas à silvicultura, pesquisas florestais, agrícolas e agropecuárias, e ainda a prestação de serviços e de locação de máquinas e equipamentos agrícolas e florestais, com a consequente reforma do aludido art. 3º de seu Estatuto Social.

Santana (AP), 02 de janeiro de 2003.

(ass.) ODAIR ALONSO GARCIA  
Diretor Presidente

Órgãos Federais

GRA

Alfredo Pessoa

PORTARIA Nº 1409/2003-GRA/AP de 02 de janeiro de 2003

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, e diante das razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 1202 de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/11/2002:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar nº 16439.000159/2001-69;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINEI ALENCAR FERREIRA PEREIRA  
Gerente Regional Substituta

PORTARIA Nº 1410/2003-GRA/AP, de 02 de janeiro de 2003

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, e diante das razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 1201 de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/11/2002:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar nº 16439.000212/2001-76;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINEI ALENCAR FERREIRA PEREIRA  
Gerente Regional Substituta